



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI N° XX/2023
De 12 de abril de 2023**

DECLARA DE INTERESSE CULTURAL DO ESTADO DE SERGIPE A "FESTA DO ABACAXI", DO MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica declarada de Interesse Cultural do Estado de Sergipe a "Festa do Abacaxi", que ocorre anualmente no Município de Aquidabã.

Parágrafo Único. A festa de que trata o *caput* deste artigo fica inserida no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Sergipe.

Art. 2º. Ao Poder Executivo cabe adotar os atos que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LIDIANE CECILIA AZEVEDO CARVALHO LUCENA
DEPUTADA ESTADUAL**





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo conferir o Interesse Cultural do Estado de Sergipe à “Festa do Abacaxi”, do Município de Aquidabã, em função de ter se tornado um dos principais eventos da região, trazendo em sua programação, além de apresentações culturais, uma série de palestras com técnicos e profissionais, com atuação na produção agrícola do país.

A “Festa do Abacaxi”, do Município de Aquidabã, iniciou no ano de 2017 e desde então vem acontecendo anualmente, gerando cultura, conhecimento e entretenimento à população não só da municipalidade aquidabãense, mas da região.

No período da festa ocorre, também, exposição culinária do abacaxi, além de diversas competições envolvendo a fruta, destacando-se “o maior abacaxi colhido” e “quem come a maior quantidade de abacaxi”.

Ademais, o Município de Aquidabã é um dos maiores produtores da fruta em questão, no Estado de Sergipe, fomentando a cultura e o desenvolvimento dos produtores locais, impulsionando o desenvolvimento socioeconômico do estado.

Dessa forma, considerando a importância da “Festa do Abacaxi” para o Município de Aquidabã e as cidades circunvizinhas, declarar o Interesse Cultural do Estado de Sergipe, inserindo-a ao calendário oficial de eventos do estado, é medida de extrema justiça.

A partir do aqui apresentado e contando com a compreensão de Vossas Excelências na luta por causa tão justa e urgente é que pleiteio o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

Aracaju, 12 de abril de 2023.

LIDIANE CECILIA AZEVEDO CARVALHO LUCENA
DEPUTADA ESTADUAL

Avenida Ivo do Prado, s/n – 4º andar – (79) 3216-6844
Aracaju/SE – CNPJ: 13.170.840/0001-44 – CEP: 49.010-050

Site: www.alese.org.br



Autenticar documento em <https://aleselegisla.se.gov.br/sp/autenticidade>
com o identificador 380034003800300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380034003800300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Lidiane Lucena** em 13/04/2023 15:21

Checksum: **CE0920BBE47720DD5E8AAC1BEC23C71015A4957C1BF7DFC002A6B918DFA0C28D**

